

PROJETO DE LEI Nº , DE 2019
(Do Sr. EXPEDITO NETTO)

Dispõe sobre a criação de Sistema de Informação sobre Violência nas unidades de ensino público e privadas

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei cria o Sistema de Informações sobre Violência nas unidades de ensino público e privada.

Art. 2º Fica criado, em âmbito nacional, o Sistema Informações sobre Violência nas unidades de ensino público e privada.

Art. 3º O Sistema deverá disponibilizar informações quantitativas e qualitativas que auxilie no planejamento de ações preventivas e repressivas.

Art. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Brasil tem enfrentado um incremento nas taxas de crimes ocorridas em unidades de ensino, sejam públicas ou privadas. Recentemente, observamos a ocorrência de um assassinato em massa, ocorrido na Escola Raul Brasil, em Suzano/SP, com oito mortos.

Além disso, registramos as frequentes reclamações de professores que se sentem ameaçados por determinados alunos. A violência nas escolas se expressa de diversas maneiras, do tráfico de drogas a agressões físicas.

Para resolver esse problema, propomos a criação de um Sistema de Informação eficiente, capaz de produzir informações quantitativas e qualitativas, que subsidiem planos de ação interdisciplinar, unindo órgãos de segurança pública repressivos e preventivos.

Estando certos da relevância do presente projeto de lei, e convictos de sua conveniência e oportunidade, conclamamos o apoio dos nobres Pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em de de 2019.

Deputado EXPEDITO NETTO

2019-9057